



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM - RJ

## **EDITAL Nº 01/2019**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a Lei Federal 8.069/90, com a Lei Municipal nº 1.369 de 01 de abril de 2013, Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA torna público que se encontram abertas as inscrições para o Primeiro Processo de Escolha Unificado para Candidatos a Conselheiros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024.

### **1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** - O Processo de Escolha destina-se a renovação dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jardim para o mandato ordinário no período de 10/01/2020 a 10/01/2024.

**1.2** – O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, com mandato ordinário.

**1.3** - O horário de funcionamento do Conselho Tutelar é de 8:00 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, conforme artigo 34 da Lei Municipal nº 1.369/2013, devendo cumprir o Conselheiro Tutelar a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único** - Nos horários e dias diferentes do expediente normal, ao menos um Conselheiro Tutelar deverá manter-se de plantão, sendo facilmente encontrado, para a resolução e encaminhamentos que se fizerem pertinentes às suas atribuições, conforme artigo 34, § 1º da Lei Municipal nº 1.369/2013.

**1.4** – A remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar é de R\$ 1.398,15 (hum mil, trezentos e noventa e oito reais e quinze centavos) conforme disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 256 de 12 de fevereiro de 2019, publicada em Diário Oficial do Município em 13/02/2019, páginas 21 e 22.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM - RJ

**1.5** – O Conselho Tutelar é órgão autônomo, permanente e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos pela Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 1.369 de 1º de abril de 2013.

### **2 - CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

**2.1-** Considerando às disposições previstas na Lei nº 12.696/2012 e na Resolução nº 152/2012, publicada pelo CONANDA, definiu-se a regulamentação de quem poderá se candidatar a conselheiro tutelar.

Poderão participar do Processo de Escolha:

**2.2** - Todas as pessoas da comunidade local, maiores de 21 anos de idade, que possuam domicílio eleitoral no Município, e que preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069, de 1990 e na Lei Municipal nº 1.369 de 1º de abril de 2013.

**2.3** - Todas as pessoas que já tenham exercido a função de conselheiro tutelar e que ficaram fora do conselho durante o último mandato, ainda que este mandato tenha tido sua duração prejudicada ou estendida.

**2.4** - Os conselheiros e as Conselheiras tutelares que estão no exercício do primeiro mandato, cuja duração tenha sido prejudicada.

Não poderão participar do Processo de Escolha:

**2.5** - Aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 e na Lei Municipal nº 1.369 de 1º de abril de 2013 de criação do Conselho Tutelar.

**2.6** - Conselheiros e Conselheiras Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo.

**2.7** - Conselheiros e Conselheiras Tutelares que exerceram a função por dois mandatos consecutivos.

**2.8** - Conselheiros e Conselheiras Tutelares que já tinham exercido o primeiro mandato e que foram empossados para exercer um segundo mandato, nos anos de



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM - RJ

2011 e 2012, conforme previsto na Resolução nº 152 de 2012, publicada pelo CONANDA.

**2.9** - Para fim de candidatura, os mandatos dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares anteriores ao Processo de Escolha em Data Unificada serão considerados com base na norma que orientou o seu processo de escolha.

### **3 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

**3.1** – Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VI da mesma lei;

**3.2** – Atender e aconselhar pais ou o responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VI da Lei Federal 8.069/90;

**3.3** – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

**a)** requisitar, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;

**b)** representar, junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimentos injustificados de suas deliberações.

**3.4** – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

**3.5** – Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

**3.6** – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no artigo 110, I a VI, da Lei Federal 8.069/90 para adolescente autor de ato infracional;

**3.7** – Expedir notificações;

**3.8** – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente quando necessário;

**3.9** – Assessorar o Poder Executivo na elaboração de proposta orçamentária para os planos e programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente;

**3.10** – Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais na forma do disposto no artigo 95 da Lei Federal 8.069/90;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM - RJ

- 3.11** – Representar, em nome da pessoa e da família contra violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, II da Constituição Federal;
- 3.12** – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, esgotadas as possibilidades de manutenção da criança e adolescente junto à família natural;
- 3.13** – Representar ao Ministério Público visando apuração de irregularidade em entidade governamental ou não governamental de atendimento nos termos do disposto no artigo 191 da Lei Federal 8.069/90;
- 3.14** – Atender e encaminhar para atendimento casos de:
- a)** adolescentes grávidas ou mães em situação de risco social ou pessoal;
  - b)** crianças ou adolescentes usuários de drogas;
  - c)** crianças ou adolescentes vítimas de discriminação de classe social, raça, sexo ou religião;
  - d)** crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual;
- 3.15** – Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com dados estatísticos e outros dados informativos, quanto à situação da criança e do adolescente no Município, para elaboração de políticas públicas de atendimento na área da infância e adolescência;
- 3.16** – O Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma coligada para referendar as medidas aplicadas às crianças, aos adolescentes e aos pais e responsável, proferindo decisão por maioria de seus membros.

### **4 – DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS À CANDIDATURA E AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:**

- 4.1** – Reconhecida idoneidade moral;
- 4.2** – Idade superior a 21 (vinte e um anos);
- 4.3** – Residir no Município no mínimo 1 (um) ano;
- 4.4** – Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- 4.5** – Ser portador de ensino médio completo ou grau de escolaridade equivalente;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM - RJ

- 4.6 – Aprovação na prova de aferição de conhecimentos específicos ao cargo pretendido;
- 4.7 – Avaliação psicossocial;

### 5 – DOS DOCUMENTOS NECESÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO PRELIMINAR

A Inscrição Preliminar Individual dos candidatos será realizada perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento do próprio e dos seguintes documentos essenciais (cópia e original):

- 5.1 – Cédula de Identidade e CPF;
  - 5.2 - Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
  - 5.3 - Prova de residência no município nos últimos 12 (doze) meses;
  - 5.4 - Certificado de conclusão de ensino médio ou comprovação de grau de escolaridade equivalente;
  - 5.5 – Foto 5x7 recente com fundo branco;
  - 5.6 - Certidão negativa de distribuição de feitos cíveis e criminais expedida pelo Distribuidor da Comarca onde residiu o candidato nos últimos 05 (cinco) anos, e da Justiça Federal;
  - 5.7 - Duas cartas de apresentação com firma reconhecida de pessoas idôneas da comunidade;
- Parágrafo único** - Não será permitida, sob qualquer hipótese, entrega ou apresentação de quaisquer documentos dos candidatos após o período de inscrição.

### 6 – DAS INSCRIÇÕES:

- 6.1 – Local: Sala dos Conselhos Municipais de Assistência Social, situado na Rua Miguel de Carvalho, nº 158 - Centro – Bom Jardim RJ, CEP: 28.660-000;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM - RJ

**6.2** – Período das Inscrições Preliminares: de 08/04/2019 a 08/05/2019.

**6.3** – Horário: das 9:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:00 horas.

**6.4** - Decorrido o prazo para as inscrições preliminares, terá a Comissão Especial de Organização do Processo de Escolha o prazo de 10 (dez) dias úteis (08/05/2019 a 14/05/2019) para analisar a documentação, os requisitos legais e a impugnação apresentada por qualquer cidadão, pelo Ministério Público ou pelo próprio Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**6.5** – Oferecida impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, decidirá de forma escrita e fundamentada, em prazo não superior a (05) cinco dias úteis (14/05/2019 e 20/05/2019), dando ciência da decisão ao candidato impugnado.

**6.6** – Ao candidato cuja impugnação for julgada procedente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caberá recurso da decisão ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (21/05/2019 a 27/05/2019) e sem prejuízo das medidas judiciais prevista na legislação.

**6.7** - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicado Informe com os nomes dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, podendo a listagem ser encontrada na Sala dos Conselhos Municipais de Assistência Social, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Prefeitura Municipal de Bom Jardim, bem como em Diário Oficial do Município, em 30/05/2019.

### **7 – DO PROCESSO SELETIVO:**

**7.1** – Somente poderá participar do Processo Escolha o candidato pré-aprovado pela Comissão Especial de Organização do Processo de Escolha, após a análise da documentação entregue;

**7.2** – O Processo de Seleção constará das seguintes etapas:

**7.2.1** \_ Inscrição preliminar dos candidatos de 08/04/2019 a 08/05/2019;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM - RJ

**7.2.2** – Prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/90, Lei Municipal nº 1.369/2013, no dia 07/06/19 no Ciep Mozart Cunha Guimarães, situado na Rua Manoel Vieira de Aguiar, s/nº, São Miguel, Bom Jardim – RJ, a partir das 18 horas.

**7.2.3** – A prova de aferição de conhecimentos específicos contará com 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha com 5 (cinco) alternativas (A, B, C, D, E) para cada questão, devendo ser preenchido completamente todo círculo referente a opção do candidato.

**7.2.4** – O candidato deverá chegar com antecedência de 1 (uma) hora, não sendo permitida a entrada após às 18 horas;

**7.2.5** – A correção das Provas de aferição de conhecimentos específicos ocorrerá no dia 10/06/2019 na Sala dos Conselhos Municipais de Assistência Social pela Comissão Especial de Organização do Processo de Escolha;

**7.2.6** – A divulgação do resultado da Prova de conhecimentos específicos ocorrerá no dia 14/06/2019 na Sala dos Conselhos, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Prefeitura Municipal de Bom Jardim e Diário Oficial do Município.

**7.2.7** – Interposição de recurso da prova de aferição de conhecimentos específicos de 17 a 19/06/2019;

**7.2.8** – Análise do resultado dos recursos de 20 à 21/06/2019;

**7.2.9** - Divulgação do resultado dos recursos em 24/06/2019.

**7.2.10** – A avaliação Psicossocial ocorrerá no dia 25/06/2019 na Sala dos Conselhos Municipais de Assistência Social por ordem alfabética dos inscritos, no horário compreendido das 9 às 17 horas, sendo realizada por Psicólogo da rede Municipal de Saúde, tendo como parâmetro técnico a estrutura de uma entrevista psicológica padrão dentro das normas do CRP 05 – Conselho Regional de Psicologia/RJ.

**7.2.11** – A divulgação das inscrições definitivas, dos locais de escolha e início da propaganda dos candidatos ocorrerá a partir do dia 08/06/2019;

**7.2.12** – O término da propaganda dos candidatos ocorrerá em 04/10/2019;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM - RJ

**7.2.13** – Para exercer o direito de voto, os cidadãos inscritos na 42ª Zona Eleitoral deverão se dirigir aos locais de votações a serem divulgados portando **Título Eleitoral e Documento Oficial com foto** no dia 06/10/2019;

**7.2.14** – A apuração dos votos ocorrerá no dia 06/10/2019 a partir das 18 horas, no Salão do Bom Jardim Maravilha Clube.

**7.2.15** – Será eliminado o candidato que:

- a) não comparecer na prova de aferição de conhecimentos específicos ou não obtiver 50% (cinquenta por cento) de acertos nas questões da prova;
- b) Não comparecer na avaliação Psicossocial.

### **8 – DO TEMPO E DURAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**8.1** – O período de duração da prova será de 04 (quatro) horas. O candidato só poderá sair da Sala (local da prova) 02 (duas) horas após o início da aplicação da mesma e os últimos três candidatos só poderão deixar a sala juntos, após assinatura de termo.

**8.2** – O candidato deverá apresentar carteira de identidade e não portar nenhum dispositivo portátil eletrônico.

### **9- DA PROPAGANDA**

**9.1** – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar ao eleitor bem ou vantagem de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**9.2** – O período de divulgação da propaganda do processo de Escolha será realizado entre 28/06/2019 a 04/10/2019 conforme resolução a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentando a propaganda do Processo de Escolha e a fiscalização da divulgação das candidaturas ao cargo de conselheiro tutelar.

**9.3** – O candidato que não respeitar o período acima estabelecido, as regras deste edital, se for denunciado e ficando provado pela Comissão Organizadora, o mesmo





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM - RJ

perderá o direito de permanecer no processo de escolha sendo, automaticamente, impugnado.

**9.4** - O candidato não poderá permanecer nos locais de votação, podendo ser representado por um fiscal de sua confiança previamente inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o dia 27/09/2019.

### 10 – DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

**10.1** – Os candidatos aprovados serão submetidos à votação que será realizada por eleitores inscritos no Município de Bom Jardim, nos termos do Art. 46 da Lei Municipal nº 1.369/2013 por voto universal, secreto, direto e facultativo.

**10.2** – Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizar o Processo de Escolha, divulgando os locais de votação, bem como a forma de aglutinação das sessões receptoras dos votos, a fim de que os eleitores tenham a tranquilidade de se dirigir aos locais corretos e para que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também tenha condições de evitar a duplicidade de votos.

**Parágrafo único** – A Escolha dos Candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar será realizada no dia 06/10/2019, no horário de 8 h às 17 h.

### 11 – DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES

A apuração será feita logo após o encerramento da votação no Bom Jardim Maravilha Clube, local de fácil acesso e instalações apropriadas.

**11.1** – Concluída a apuração dos votos, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do respectivo resultado conforme artigo 50 da Lei Municipal nº 1.369/2013;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM - RJ

**11.2** – Os 05 (cinco) primeiros serão considerados membros do Conselho Tutelar Titulares e os 05 (cinco) seguintes serão considerados Suplentes.

**11.3** - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver melhor empenho na prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Legislação Municipal. Caso permaneça o empate, será considerado o candidato que tiver a maior idade conforme artigo 49, § 2º da Lei Municipal nº 1.369/2013.

### **12 – DOS IMPEDIMENTOS**

**12.1** – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, mesmo que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinhos, padrasto ou madrasta, enteado. O mais votado permanecerá no cargo, conforme artigo 51, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.369/2013.

### **13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**13.1** – Todo o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares será fiscalizado por representante do Ministério Público;

**13.2** – Na qualidade de membros escolhidos por mandato, os Conselheiros Tutelares não são funcionários dos quadros da Administração Pública, mas terão seus padrões de vencimentos fixados pela Lei Complementar nº 256 de 12 de fevereiro de 2019, publicada em Diário Oficial do Município em 13/02/2019, páginas 21 e 22, com as garantias previstas no artigo 134 e seus incisos da lei 8.069/90, com redação dada pela lei 12.696/12.

**13.3** – Os Conselheiros Tutelares serão empossados pelo Exmo. Senhor Prefeito e a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 10/01/2020, às 10 horas, na Câmara Municipal de Bom Jardim, localizada na Praça Coronel Monnerat, s/nº – Centro – Bom Jardim – RJ;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM - RJ

**13.4** – A inscrição do candidato implicará no conhecimento do presente edital e aceitação expressa de suas condições.

**13.5** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sessão plenária com a maioria simples dos votos dos presentes.

**13.6** – A perda do mandato será aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos seguintes casos:

- a)** Deixar de cumprir, injustificadamente, o plantão ou horário estabelecido;
- b)** Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos e diligência;
- c)** Utilização das atribuições de Conselheiro Tutelar para obtenção de vantagens, de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;
- d)** Condenação criminal transitada em julgado;
- e)** Exercer outra atividade incompatível com o exercício da função;
- f)** Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;
- g)** Quebrar sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- h)** Manter conduta incompatível com a função, ou exceder-se no exercício da mesma, de modo a exorbitar de sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- i)** Expor criança ou adolescente a risco, por conduta desidiosa ou omissão no exercício das funções, ou para satisfazer interesses pessoais ou de outrem;
- j)** Perda ou suspensão dos direitos políticos decretados pela Justiça Eleitoral;
- l)** Fazer propaganda político partidária no exercício no exercício de suas funções;
- m)** Comprovação de prática de conduta durante o processo de escolha de Conselheiro Tutelar que afronte a moralidade administrativa.

**13.7** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá os casos omissos de perda do mandato, de ofício ou mediante a provocação de qualquer interessado, por escrito e fundamentadamente, assegurado a ampla defesa e contraditório, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM - RJ

pessoal do Conselheiro Tutelar, para apresentação de defesa, sem prejuízo das ações judiciais pertinentes.

**13.8** – Os 05 (cinco) Conselheiros Tutelares titulares deverão realizar o processo de transição no dia seguinte à proclamação dos resultados até a data anterior ao efetivo exercício da função.

**13.9** – Este edital foi aprovado em reunião ordinária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, realizado no dia 18/03/2019.

**13.10** - Publique-se e cumpra-se.

Bom Jardim, 18 de março de 2019.

**IACY EMERICH MACEDO**

*Presidente do CMDCA/Bom Jardim*